



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

DECRETO EXECUTIVO Nº 4729, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), referenda o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio de 2021 sobre os Sistema de 3As e referenda o Ofício Circular de nº 328/2021 emitido para a 27ª Região no dia 14 de julho de 2021, e dá outras providências.

O **Prefeito de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy da Silva**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância mundial declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (Sars-Cov2);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.448, de 20 de março de 2020, que declarou calamidade pública no município de Caçapava do Sul em Virtude do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que altera o Decreto de nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Sars-Cov2 (novo Coronavírus) com base no Modelo de Distanciamento controlado no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o § 12, inserido no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, pelo Decreto Estadual 55.783, de 8 de março de 2021, que determina excepcionalmente, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, poderão ser determinadas, no âmbito dos protocolos de medidas sanitárias segmentadas que trata o art. 19 daquele Decreto, em caráter transitório, **medidas sanitárias que importem a restrição de atividades essenciais**, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da Covid-19, ressalvadas as referentes à sobrevivência, à saúde e à segurança;

CONSIDERANDO que as moléstias causadas pelo Sars-Cov2 atingem diretamente a população de forma geral causando mortes, e deixando sequelas em quem sobrevive, além de gerar impacto financeiro negativo na indústria, no comércio, nos prestadores de serviço e por consequência no Município;

CONSIDERANDO que neste 8º Alerta emitido desde o início do novo Sistema Estadual, tem seguido a queda de novos casos e reduziu a taxa de ocupação de leito de UTI, com diminuição de incidência de casos na última semana e no número de óbitos nos últimos sete dias, Conforme Ofício de nº 308 do GT de Crise Estadual em 14 de Julho de 2021;

CONSIDERANDO que a R27, realiza reuniões semanais através da Associação dos Municípios do Centro Serra, para a aprovação dos Protocolos Municipais da Regional, baseado no novo Decreto do Estado de nº 55882 que determina aprovação de novas medidas com aprovação de 2/3 dos Municípios compostos pela sua Região de Referência; apresentando os dados epidemiológicos regional e capacidade de atendimento de Leitos e já apresentou 5 Protocolos de mudanças de medidas desde o início dos Alertas, ampliando ou restringido medidas de acordo com a queda dos índices nos municípios; e que neste novo Ofício de GT parabeniza as ações, saindo do “Sistema Alerta” para o “Sistema Aviso”, o nível mais baixo registrado desde o início do Sistema de 3As (Aviso, Alerta e Ação);

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Caçapava do Sul, RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus, bem como reitera o Decreto Estadual de nº 55.882, de 15 de Maio e Protocolos de Medidas de Prevenção |Determinados pelos Municípios que compõem a R27 **ALTERANDO**, conforme a situação de “Aviso” emitido pelo GT SAÚDE do Governo do Estado através do Gabinete de Crise pelo Ofício Circular de nº 308/2021 emitido para a 27ª Região no dia 14 de julho de 2021, **o Decreto Municipal de nº 4711 de 31 de maio de 2021;**

Art. 2º. Ficam determinadas as seguintes alterações de normas de funcionamento para as atividades em geral:



I – Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias, cafés e similares

a) Permitido o funcionamento de tele entrega, pegar e levar e presencial com ingresso de clientes das 06h até as 23h, com limite para encerramento das atividades presenciais as 24h. Após as 24h permitida tele entrega somente.

b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.

c) Lotação máxima de 60% da capacidade do local, conforme PPCI.

d) Permitido o sistema de autosserviço (bufê), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas.

e) Permitido o funcionamento de música ao vivo ou mecânica, em som ambiente (que permite o diálogo e com decibéis baixo) e com distanciamento de 4 m entre o palco do artista e a plateia, e até meia-noite. É proibida a abertura de pista de dança para evitar contato direto entre as pessoas.

f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

II – Comércio e serviços em geral

a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele entrega.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).

III – Indústria

a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.

b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.



IV – Alojamento – hotéis, pousadas e similares

- a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
- b) Lotação máxima limitada a 50% da capacidade do local.

V – Academias, Centros de Treinamento, Estúdios, Academias de Dança e similares e Piscinas

- a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8 m² de área livre de circulação.
- b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
- c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h.

VI – Quadras esportivas e campos de futebol

- a) Permitido para o Ensino de Educação física das Escolas.
- b) Permitido para Ensino de Esportes.
- c) Permitido para prática esportiva coletiva em geral:
- d) Aferição de temperatura na chegada;
- e) Controle com nome e telefone dos participantes;
- f) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- g) Presença obrigatória de no mínimo um responsável em caso de ensino de esportes
- h) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 12 participantes para Futsal e Voleibol, 16 participantes para futebol Society, e 26 participantes para futebol de campo.
- i) Agendamento prévio, e intervalo de 15 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- j) Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
- k) Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, etc.)



- l) Reforço na comunicação dos protocolos;
- m) horário máximo 23 horas para encerrar as atividades.

VII – Clubes sociais

- a) Permitido o funcionamento das 6h às 22h.
- b) Academias, Piscinas e quadras esportivas devem observar o regramento específico.
- c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, saunas.
- d) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- e) Eventos sociais exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Eventos Sociais e mediante Protocolo entregue à Vigilância Local”.
- d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.
- e) Proibido consumo de bebidas no local.
- f) Jogos de Bochas, cartas e sinuca; Respeitar regras obrigatórias para todos em relação aos protocolos. Proibido público espectador, sendo permitido no local somente jogadores durante as partidas.
- g) uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca; higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória; ventilação cruzada dos ambientes; máximo de 6 jogadores por partida e horário máximo da atividade até a meia noite.

VIII – Missas, cultos e Serviços Religiosos

- a) Permitido funcionamento das 06h as 22h.
- b) Lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI não podendo ultrapassar o limite de 50 pessoas.
- c) Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d) Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.



IX – Bancos e Lotéricas

- a) Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b) Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c) Permitido funcionamento das 8h as 20h.
- d) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

X – Distribuidores de Bebidas

- a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 8h as 23h. Após, permitida tele entrega.
- b) Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.
- e) Proibido aglomeração no entorno, bem como o consumo de bebida alcoólica na rua, sendo passível de punição e multa conforme este decreto e normativas vigentes.

XI – Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência

- a) Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h as 23h.
- c) A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- d) Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência e deck-anexo à loja coberto e cercado, com distanciamento de 2 metros entre as mesas. Proibido a disponibilização de cadeiras e mesas em áreas livres sem cobertura e que configurem a ampliação de atendimento do local.

XII – Serviços funerários e velórios

- a) Permitido o funcionamento sem limitação de horário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 50% da capacidade de acordo com PPCI;

c) Em casos de falecimento por COVID-19, proibido a realização de velório e abertura do caixão em cerimônia de enterro. Atentar as normativas da portaria específica da Secretaria Estadual de Saúde em relação a protocolos de cuidados e higiene de saúde.

XIII – Educação

a) A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul e implantados conforme o cronograma Municipal de retomada das atividades de forma híbrida e presencial.

XIV – Clínicas e serviços de saúde e assistência social

a) Podem funcionar sem limitação de horário.

b) Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

XV – Transporte Coletivo

a) Permitido funcionamento sem limitação de horário. Obrigatório uso de máscara.

b) Permitido 100% da capacidade do veículo, sem passageiros de pé.

XVI – Serviços de salão de beleza e barbearias

a) Poderão funcionar das 6h às 22h.

b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.

c) Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.

d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).



XVII – Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias

- a) Permitido funcionamento sem limitação de horário;
- b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação;
- c) Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes; aferição de temperatura na entrada do estabelecimento
- d) Rigoroso controle de acesso de clientes
- e) Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- f) permitido o acesso de menores de 12 anos acompanhados de um adulto. Sugere-se que evite o ingresso de famílias, sendo o ideal o ingresso de até 3 pessoas, no máximo, por família.

XVIII – Bares

- a) Permitido das 6h às 23h, com consumo de bebida somente dentro do estabelecimento, respeitando teto máximo de ocupação de até 50% da capacidade conforme PPCI.
- b) Jogos de Bochas, cartas e sinuca; Respeitar regras obrigatórias para todos em relação aos protocolos. Proibido espectador.
- c) Obrigatório uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca; higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória; ventilação cruzada dos ambientes; máximo de 6 jogadores por partida e horário máximo da atividade até as 23h. Proibido consumo em área externa (em frente ou patios anexos ao bar) sobe pena de multa ao estabelecimento e cliente que descumprirem as normativas.

XIX- Administração Pública

- a) As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial, com 100% da capacidade. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.

XXI– Retorno de Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas, e oficinas do CRAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50% da capacidade do local, respeitando o limite máximo de até 30 pessoas.
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;
- f) Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
- g) Não permitido integração entre diferentes grupos.

XXII - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)

- a) Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;
- b) Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado ou responsável pelo Projeto;
- c) Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, estipulado em 15 alunos.
- d) Esportes coletivos de disputas (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;
- e) Passa a permitir treino;
- f) Reforço na comunicação dos protocolos;

XXIII - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos

- a) Aferição de temperatura na chegada;
- b) Controle com nome e telefone dos participantes;
- c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50 pessoas da capacidade do local respeitando PPCI;
- d) Distanciamento interpessoal de 2 metros;
- e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração e Protocolo do evento e lista de presentes com nome e



contatos previamente enviada à Vigilância Sanitária para averiguação e fiscalização do mesmo no dia do evento;

XXIV – Competições Esportivas Estaduais:

- a) Exclusivo para profissionais;
- b) Vedado público espectador;
- c) Protocolo detalhado e manual de diretrizes operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF;
- d) Autorização prévia do(s) município(s) sede;
- e) Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc”.
- f) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
- g) Obrigatório liberação de Vigilância Sanitária

XXV - Casas de Eventos

- a) Casamentos, aniversários, formaturas, seminários, e similares: é permitido a realização de eventos com ocupação máxima de 40% do PPCI, não ultrapassando o limite de 40 pessoas máximo no evento;
- b) Observar Portaria SES nº 391/2021;
- c) Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;
- d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência.;
- e) Permitido no máximo até meia noite;
- f) Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
- g) Obrigatório a apresentação à Vigilância Sanitária Municipal do protocolo do evento e Termo de Responsabilidade com a lista de presença de convidados contando com nome, endereço e contato (para que, em caso de suspeita de covid os participantes sejam acionados para a quarentena), entregue e protocolado com antecipação de 10 dias antes da realização do mesmo; com rígido controle dos convidados conforme a listagem aprovada.
- h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar e ingresso de pessoa que não conste na lista da fiscalização;



i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos de covid-19 para os convidados e colaboradores;

j) Permite música ambiente (permitindo o diálogo e com baixos decibéis). Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes. Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público (se a distância for menor, é obrigatório a colocação de uma proteção de acrílico), sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações.

k) Autorização prévia do município;

Art. 3: São regras de observância obrigatória por todos:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II – uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III – higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV – disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V – ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

VI: Obrigatoriedade de Emitir Protocolo de solicitação de eventos à Vigilância Sanitária e termo de Compromisso de seguimento das normativas do Decreto, bem como controle de lista de nomes e contatos dos convidados, sob risco de punição e multa em caso de desacordo.

Art. 4- Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

I – pubs, casas noturnas, casas de shows, boates e similares;

II –teatros, auditórios, circos e similares;

III – festas, festejos e procissões religiosas ou similares ;

IV – convenções, simpósios e similares;

V – Competições Esportivas (exceto profissional e com registro Estadual), Rodeios, corridas, torneios municipais e similares;

VI – feiras e exposições comerciais e corporativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Parágrafo único: Em locais públicos e parques e praças públicas, a permanência de pessoas e colocação de cadeiras (em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios) é permitida, mas deve ser realizada em grupos familiares (de até 5 pessoas) e manter distanciamento entre grupos com no mínimo de 2m intragrupos em áreas externas. É permitida atividade física individual nestes locais e trânsito de pessoas sem aglomeração. O uso de máscara é obrigatório.

Art. 5- Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, Lei no 1616/2004 e legislações correlatas e baseado no Artigo 34 do Decreto Estadual de nº 55.882, que prevê multas mínimas de R\$2 mil (infrações leves) até R\$200 mil infrações gravíssimas. Art. 11. A Fiscalização Sanitária no cumprimento das normas mencionadas neste Decreto caberá a autoridade sanitária do município, sempre que necessário, esta solicitará o auxílio da Força Policial para o cumprimento das normas citadas.

Art. 5- Fica Proibido no âmbito do Município de Caçapava do Sul o consumo de Bebidas alcoólicas em vias públicas (ruas, avenidas, praças), a fim de que se evite compartilhamento de copos, a falta do uso correto de máscara e aglomerações.

Art. 6- Ao infrator, pessoa física, não reincidente, flagrado descumprindo a determinação legal de manter boca e nariz coberto por máscara de proteção individual em espaços públicos, privados acessíveis ao público, em vias públicas, em transportes públicos coletivos; ou consumindo bebidas alcoólicas nestes locais, aplicar-se à multa no valor de R\$200 reais, se pagos em até 30 dias, cujo valor podem ser convertidos em cestas básicas entregues à Assistência Social do Município para atendimento das famílias em Vulnerabilidade Social que estão Cadastradas no Sistema Municipal e Federal do Bolsa Família. **Parágrafo único:** em caso de reincidência ou não pagamento no prazo estipulado, aplicam-se o disposto no parágrafo XIII do Art. 34 do Decreto Estadual 55.882/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, 21 de julho de 2021.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal de Caçapava do Sul - RS

Registre-se. Publique-se.

Aline Medeiros

Secretária-adjunta de Município da Saúde

Cassia Freitas

Secretária Geral

Luciano Rosa Pavanatto

Procurador Geral do Município

William Brasil

Coordenador de Comunicação